



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 04450/15

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE LAGOA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 – EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS – ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO - APLICAÇÃO DE MULTA – IRREGULARIDADE DAS DESPESAS PARA AS QUAIS FOI DETERMINADA A DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS, REGULARES COM RESSALVAS DAS DESPESAS QUE SOFRERAM RESTRIÇÕES NESTES AUTOS E REGULARIDADE DAQUELAS EM QUE ISTO NÃO OCORREU - COMUNICAÇÃO À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – REMESSA DA MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC N.º 010 / 2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC N.º 04450/15 e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de LAGOA, PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, referente ao exercício de 2013, neste considerando que o Gestor supraindicado ATENDEU PARCIALMENTE às exigências da LRF;***
- 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de LAGOA, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade, notadamente, para que adote providências buscando o restabelecimento da legalidade em relação às contratações de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público, bem como à criação de cargos sem prévia autorização legislativa.***

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2017.

Assinado 20 de Fevereiro de 2017 às 11:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 17 de Fevereiro de 2017 às 10:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2017 às 10:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Fevereiro de 2017 às 06:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Fevereiro de 2017 às 08:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Fevereiro de 2017 às 10:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL